ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.342 , DE 21 DE MAIO DE 2021

Altera a Lei n.º 574 de 22 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 2.º, § 1.º, Inciso II e incluído o Inciso V, § 3.º, § 4.º, Inciso IV e Art. 5.º, da Lei n.º 574 de 22 de junho de 2007, sobre a composição do Conselho do FUNDEB, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*" **Art. 2.º** O conselho é constituído por 15 (quinze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, sendo:*

.....

***IX** - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;*

***X** - 01 (um) representante das escolas do campo;*

***XI** - 01 (um) representante das escolas quilombolas;*

§ 1.º -

*II – pelas Unidades Escolares através do processo eletivo organizado para a escolha dos membros, pelos respectivos pares, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI, X e XI do **caput** deste artigo;*

*V –em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração a título oneroso no caso do inciso IX do **caput** deste artigo.*

§ 2.º -

§ 3.º - Indicados os conselheiros, na forma do § 1.º, incisos I, II, III, IV, X e XI deste artigo, o Poder Executivo Municipal designará os integrantes do conselho previstos no art. 2.º.

§ 4.º.....

I -

II-

III-

IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a)

b)

Art. 3.º
Art. 4.º
I -
II -
Art. 5.º *O mandato dos membros do conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.*

Art. 2.º Deverá ser instituído novo conselho no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de 25 de dezembro de 2020, conforme determina o Art. 42 da Lei Federal n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

§ 1.º Até que seja constituído o novo conselho, no prazo referido no caput deste artigo, caberá ao conselho existente exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 2.º O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 21 de maio de 2021.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Mensagem n.º 16/2021.